



**UNIÃO**

**SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**

**ANEXO 4 - MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO – PARTE ESPECÍFICA**

**LEILÃO Nº 03/2016-ANTAQ, PARA O ARRENDAMENTO DE ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICA  
PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE GRANÉIS SÓLIDOS VEGETAIS, LOCALIZADA  
DENTRO DO PORTO ORGANIZADO DE VILA DO CONDE, NO ESTADO DO PARÁ, DENOMINADA  
VDC29**

## Sumário

1. Cláusula 3 – Prazo do Arrendamento .....	3
2. Cláusula 9 – Valor Estimado do Contrato e Condições de Pagamento.....	3
2.1. Valor Global Estimado do Contrato .....	3
2.2. Condições de Pagamento .....	3
3. Cláusula 10 – Remuneração da Arrendatária .....	6
4. Cláusula 15 – Bens do Arrendamento.....	6
5. Cláusula 16 – Da Garantia de Execução do Contrato.....	7
6. Cláusula 20 - Penalidades .....	7
7. Cláusula 21 - Capital Social Mínimo da Sociedade de Propósito Específico .....	8
Apêndice 1. Condições Mínimas para a contratação de Seguro Garantia e Fiança Bancária.....	9
Apêndice 2. Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos.....	13
Apêndice 3. Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos .....	17

As menções a Capítulos, Seções e Subseções constantes deste Anexo referem-se aos respectivos Capítulos, Seções e Subseções das Condições Gerais do Contrato.

## 1. Cláusula 3 – Prazo do Arrendamento

1.1. O **Contrato de Arrendamento** vigorará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos contados da **Data de Assunção**, nos termos e condições previstos no **Contrato** e em seus **Anexos**.

## 2. Cláusula 9 – Valor Estimado do Contrato e Condições de Pagamento

### 2.1. Valor Global Estimado do Contrato

2.1.1. O valor global estimado do **Contrato de Arrendamento**, que tem como um de seus **Anexos** o presente documento, é de R\$ 1.764.895.226,06 (um bilhão, setecentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e seis centavos), correspondente ao montante estimado de receitas a serem obtidas pela **Arrendatária** para explorar as **Atividades** durante o prazo de vigência do **Contrato**.

### 2.2. Condições de Pagamento

2.2.1. A **Arrendatária** deverá pagar à **Administração do Porto** os seguintes **Valores do Arrendamento**:

- a) R\$ 53.642,50 (cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) por mês, à título de **Valor do Arrendamento Fixo**, pelo direito de explorar as **Atividades** no **Arrendamento**, incluindo a remuneração do **Poder Concedente** pela cessão onerosa da **Área do Arrendamento**.
- b) R\$ 0,71 (setenta e um centavos) por tonelada de qualquer carga movimentada, à título de **Valor do Arrendamento Variável**, pelo direito de explorar as **Atividades** no **Arrendamento**, incluindo a remuneração do **Poder Concedente** pela cessão

onerosa da **Área do Arrendamento**, observada ainda a regra específica de seu valor mínimo considerando a **Movimentação Mínima Exigida**.

2.2.2. O **Valor do Arrendamento Fixo** previsto na subcláusula 2.2.1 “a”. será pago pela **Arrendatária à Administração do Porto**, a partir da **Data da Assunção** até o final do **Prazo do Arrendamento**, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do último dia do mês de referência, mediante depósito em conta corrente a ser oportunamente indicada ou mediante guia específica.

2.2.3. O **Valor do Arrendamento Variável** previsto na subcláusula 2.2.1 “b”. será pago mensalmente pela **Arrendatária à Administração do Porto**, com base na movimentação mensal de todas as cargas, a partir do início das Atividades até o final do **Prazo do Arrendamento**, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do último dia do mês de referência, mediante depósito em conta corrente a ser oportunamente indicada ou mediante guia específica.

2.2.3.1. A partir do início das **Atividades**, ao fim de cada período de 1 (um) ano, caso a **Movimentação Efetivamente Contabilizada** seja inferior à **Movimentação Mínima Exigida**, a **Arrendatária** deverá pagar à **Administração do Porto** o **Valor do Arrendamento Variável**, tomando por base o valor em Reais por tonelada indicada na subcláusula 2.2.1. “b”, multiplicado pela diferença entre a **Movimentação Mínima Exigida** constante do **Anexo 2 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento** e a **Movimentação Efetivamente Contabilizada** no período. O pagamento deve ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do último dia do ano em referência, mediante depósito em conta corrente a ser oportunamente indicada ou mediante guia específica

2.2.3.2. Para fins de contabilização da **Movimentação Efetivamente Contabilizada** prevista na subcláusula 2.2.3.1., só serão admitidas as movimentações de cargas exigidas à título de **Movimentação Mínima Exigida**, nos termos do **Anexo 2 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento**, excluindo-se as cargas que a **Arrendatária** é autorizada a movimentar mas que não são incluídas dentre aquelas exigidas à título de **Movimentação Mínima Exigida**.

2.2.4. A **Arrendatária** deverá pagar à **União** cinco parcelas de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais) à título de **Valor da Outorga**, correspondente à diferença entre o valor da oferta realizada no **Leilão** do presente **Arrendamento** e o valor já pago pela **Arrendatária** vencedora como obrigação prévia à celebração do **Contrato**.

2.2.5. As parcelas serão pagas anualmente, sendo que o pagamento da primeira parcela anual do **Valor da Outorga** se dará ao término do 12º (décimo segundo) mês, contado da **Data de Assunção**, sendo as demais parcelas pagas a cada 12 (doze) meses subsequentes.

2.2.6. O **Valor da Outorga** será reajustado pelo **IPCA** acumulado entre o mês da realização da **Sessão Pública** do **Leilão** e a data de início de pagamento de cada parcela anual, observando-se a seguinte fórmula:

$$O1 = O0 \times (IPCA_t / IPCA_{t-1})$$

Onde:

O1 é o **Valor da Outorga** anual reajustada na data de início do pagamento da primeira parcela anual;

O0 é o **Valor da Outorga** anual a preços correntes do dia de realização da Sessão Pública do Leilão;

IPCA<sub>t</sub>/IPCA<sub>t-1</sub> é o **IPCA** acumulado do período compreendido entre o mês da realização da Sessão Pública do **Leilão** e o mês anterior ao início do pagamento do **Valor da Outorga** anual.

2.2.7. Após o primeiro reajuste, o **Valor da Outorga** anual será reajustado anualmente pelo **IPCA**, observando-se a seguinte fórmula:

$$O_t = O_{t-1} \times (IPCA_t / IPCA_{t-1})$$

Onde:

t representa o tempo em anos;

O<sub>t</sub> é **Valor da Outorga** anual reajustada;

Ot -1 é o **Valor da Outorga** anual em vigor;

IPCA/IPCA<sub>t</sub>-1 é a variação acumulada do IPCA no período.

- 2.2.8. O atraso no pagamento de qualquer quantia devida, prevista neste **Anexo**, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, atualização monetária pela variação do **IPCA** e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, até o efetivo pagamento, sem prejuízo das demais penalidades por descumprimento das obrigações contratuais.

### 3. Cláusula 10 – Remuneração da Arrendatária

- 3.1.A **Arrendatária** poderá cobrar o **Preço**, sendo este o valor devido pelo **Usuário** à **Arrendatária** como contrapartida às **Atividades**, podendo ser livremente estabelecidos pela **Arrendatária**, observada sempre a prerrogativa da ANTAQ poder estabelecer regras de regulação com vistas a coibir abuso de poder econômico contra os usuários, mediante prévio procedimento administrativo, podendo a **ANTAQ** solicitar e utilizar informações fornecidas pelos usuários.

### 4. Cláusula 15 – Bens do Arrendamento

- 4.1. Para os fins da cláusula 15.1.2 das **Condições Gerais do Contrato**, os seguintes bens não serão considerados **Bens do Arrendamento**, não obstante adquiridos, locados ou arrendados pela **Arrendatária**, ao longo do prazo de vigência do **Contrato**, para serem utilizados na operação e manutenção do **Arrendamento** e na prestação das **Atividades**:

- 4.1.1. Equipamentos sobre rodas ou trilhos como portêineres, MHCs e RTGs;
- 4.1.2. Empilhadeiras tipo reach-stacker e de pequeno porte;
- 4.1.3. Caminhões utilizados na movimentação interna ao Arrendamento;
- 4.1.4. Equipamentos eletrônicos;
- 4.1.5. Bombas e dutovias; e
- 4.1.6. Outros equipamentos móveis de pequeno porte.

4.2.A **Arrendatária** poderá se valer de contratos de locação ou arrendamento de bens considerados **Bens do Arrendamento** para viabilizar a operação e manutenção do **Arrendamento** e a prestação das **Atividades** ao longo do prazo de vigência do **Arrendamento**. Todavia, deverá obrigatoriamente fazer constar de referidos contratos cláusula de sub-rogação ao Poder Concedente, que será exercida pelo Poder Concedente a seu exclusivo critério, nas hipóteses de extinção do arrendamento.

## 5. Cláusula 16 – Da Garantia de Execução do Contrato

5.1.Sem prejuízo das disposições do **Contrato** acerca da obrigatoriedade da contratação e manutenção da **Garantia de Execução do Contrato**, é obrigação da **Arrendatária** prestar **Garantia de Execução do Contrato** em quaisquer das modalidades admitidas no **Contrato**, no valor de R\$ 88.244.761,30 (oitenta e oito milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta centavos).

5.1.1. A **Garantia de Execução do Contrato** terá seu valor reduzido em 50% (cinquenta por cento) a partir do ano em que a **Movimentação Mínima Exigida** constante do item 5.2 do **Anexo 2 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento** atingir seu patamar máximo.

5.2.A **Garantia de Execução do Contrato**, prestada nas modalidades fiança bancária e seguro-garantia, observarão as condições estabelecidas no Apêndice 1.

## 6. Cláusula 20 - Penalidades

6.1.Sem prejuízo das disposições das **Condições Gerais do Contrato** e da regulamentação específica sobre a aplicação de multas e demais penalidades, a **Arrendatária** sujeitar-se-á à aplicação das multas específicas indicadas abaixo:

	Descrição da conduta faltosa	Critério de Aplicação	Valor da Multa
1	Não encaminhar à ANTAQ no prazo contratualmente estabelecido qualquer um dos Relatórios do Arrendamento, consistentes no Relatório Operacional, Relatório de Atendimento ao Usuário e	Por infração	R\$ 1.058.937,14 (um milhão, cinquenta e oito mil, novecentos e

	Relatório Contábil e Financeiro		trinta e sete reais e quatorze centavos)
--	---------------------------------	--	--

## 7. Cláusula 21 - Capital Social Mínimo da Sociedade de Propósito Específico

7.1.O capital social inicial mínimo da Sociedade de Propósito Específico constituída para a exploração do **Arredamento** é de R\$ 100.212.048,98 (cem milhões, duzentos e doze mil e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).



## **Apêndice 1. Condições Mínimas para a contratação de Seguro Garantia e Fiança Bancária**

### **Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia**

#### **1. Tomador**

1.1 Arrendatária

#### **2. Segurado**

2.1 União, representada pela Secretaria de Portos da Presidência da República (Poder Concedente)

#### **3. Objeto do Seguro**

3.1 Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela Arrendatária perante o Poder Concedente, nos termos do Contrato, devendo o Segurado ser indenizado, pelo valor fixado no item 5 abaixo, quando ocorrer qualquer descumprimento de obrigação contratual, aplicação de penalidades e inadimplemento.

#### **4. Instrumento**

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observados os atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

#### **5. Valor da Garantia**

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os valores de indenização previstos no Contrato e em seus Anexos, em especial no Anexo Seguros e Garantias.

5.2 A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes dos demais valores do Contrato, observadas as regras de reajuste nele previstas.

#### **6. Prazo**

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses, devendo ser renovada em conformidade com o previsto no Contrato e em seus Anexos.

#### **7. Disposições Adicionais**

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais: (i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Contrato de Arrendamento e seus Anexos; (ii) Vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro por falta de pagamento total ou parcial do prêmio; (iii) Quando confirmado o descumprimento, pelo Tomador, das obrigações cobertas pelo Seguro, resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida; (iv) eventuais conflitos judiciais serão tratados na jurisdição de domicílio do Segurado.

---

### Modelo de Fiança Bancária

[local], [•] de [•] de 2016

À União, representada pela Secretaria de Portos da Presidência da República

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº. [•] (“Carta de Fiança”) R\$ [-] (Reais)

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob nº [•] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a União, representada pela Secretaria de Portos da Presidência da República [qualificação completa], com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela [•], empresa constituída na forma de sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [•], na [endereço], inscrita no CNPJ/MF, sob o nº [•], (a “Afiançada”), no Contrato de Arrendamento nº [•] (“Contrato”), celebrado entre a União e a Afiançada, cuja celebração ocorreu em [•], cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar à União, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato, os valores indicados a seguir, para cada período do Arrendamento: (Valores conforme Contrato de Arrendamento e seus Anexos, em especial Anexo Seguros e Garantias)

OBS(1): Os valores indicados acima deverão ser reajustados anualmente, na mesma data dos reajustes dos valores do Arrendamento, de acordo com a fórmula prevista no Contrato de Arrendamento.

**3.** Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito dos valores acima indicados, a pagar pelos prejuízos causados pela Afiançada, bem como multas aplicadas pela União ou pela ANTAQ relacionadas ao Contrato, valores decorrentes de inadimplemento contratual à Administração do Porto, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela União.

**4.** O Banco Fiador não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a União nos termos desta Carta de Fiança, salvo quando houver manifestação formal da União que desobrigue o respectivo pagamento, ou na existência de decisão judicial que impeça ou suspenda o pagamento.

**5.** O Banco Fiador e a Afiançada não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização da União, representada pela Secretaria de Portos da Presidência da República.

**6.** Sempre que a Afiançada se utilizar de parte do total da Fiança, o Banco Fiador obriga-se a efetuar imediata notificação à Afiançada para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral da Fiança.

**7.** Na hipótese de a União ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.

**8.** A Fiança vigorará pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contados desta data, conforme as condições mencionadas no Contrato e em seus Anexos.

**9.** Declara o Banco Fiador que:

**9.1** a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;



**9.2** os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e

**9.3** seu capital social é de R\$ [•] (• Reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ [•] (• Reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

**10.** Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Arrendamento.

[assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

[assinatura das testemunhas]

## Apêndice 2. Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos

De um lado:

- (1) A **União**, doravante denominada “**União**”, por intermédio da **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante, Sr [●], [qualificação], nomeado por Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●], doravante denominada “**SEP**”, na qualidade de “**Poder Concedente**”; e
- (2) A **Agência Nacional de Transportes Aquaviários**, autarquia integrante da Administração Federal indireta, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr [●], [qualificação], nomeado por Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●], e por seu Diretor [●], nomeado pelo Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●], doravante denominada “**ANTAQ**”, na qualidade de “**Anuente**”; e

E, de outro lado:

- (3) [●],[Sociedade de Propósito Específico], com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [●], neste ato devidamente representada pelos Srs [●], [qualificação], na qualidade de “**Arrendatária**”;

Em conjunto, denominadas como “Partes” e, individualmente, como “Parte”:

### Cláusula 1ª. – Objeto

1.1. O presente Termo tem por objeto:

- 1.1.1. A apresentação do inventário com todos os bens existentes e integrantes do Arrendamento, nos termos do Contrato e seus Anexos, com a indicação do estado de conservação e operação dos referidos bens, e
- 1.1.2. A permissão de uso e acesso dos bens inventariados indicados na lista anexa, conforme Contrato e seus Anexos, do qual este Termo passa a fazer parte integrante, a fim de que a Arrendatária proceda à execução do objeto do Arrendamento.

1.2. O inventário dos bens se encontra no anexo ao presente Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, com a sua descrição, estado de conservação e capacidade de operação, com as demais especificações técnicas complementares.

**Cláusula 2ª. – Prazo**

- 2.1. A Arrendatária, pelo presente, se compromete a verificar a exatidão do inventário apresentado, bem como solicitar os ajustes, se necessários, de forma justificada.
- 2.2. Após o deferimento dos ajustes solicitados, o Poder Concedente e a ANTAQ emitirão um novo inventário, que será anexo ao Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos a ser assinado pelas Partes.
- 2.3. O presente Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos terá o prazo de vigência iniciado na data de sua assinatura e de término na mesma data em que for assinado o Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos.

**Cláusula 3ª. – Benefícios**

- 3.1. Quaisquer benefícios, sejam úteis, necessários ou voluptuárias, bem como acessões, consentidas ou não, que a Arrendatária vier a fazer na área objeto da Permissão de Uso, ficarão a ela incorporadas, desistindo a Arrendatária de qualquer direito de retenção ou indenização.

**Cláusula 4ª. – Extinção**

- 4.1. O presente Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos será extinto nas mesmas hipóteses de extinção previstas do Contrato de Arrendamento.
- 4.2. A extinção deste Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos implicará a imediata desocupação e restituição das áreas cedidas, sob pena da Arrendatária ser considerada esbulhadora, para efeito de reintegração de posse, conforme artigos 926 e seguintes do Código de Processo Civil e suas alterações posteriores, bem como a devolução de todos os equipamentos cedidos, sem prejuízo das indenizações ao Poder Concedente, quando for o caso.

E, por estarem conformes, os representantes das Partes assinam este Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, em duas vias de igual teor e forma.



Brasília, DF, [data]

[assinaturas]

### Lista Provisória de Bens e Ativos e Inventário

<b>Descrição do Bem</b>	<b>Estado de Conservação</b>	<b>Capacidade de Operação</b>	<b>Demais especificações técnicas</b>



### **Apêndice 3. Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos**

De um lado:

- (1) A **União**, doravante denominada “**União**”, por intermédio da **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr [●], [qualificação], nomeado por Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●], doravante denominada “**SEP**”, na qualidade de “**Poder Concedente**”; e
- (2) A **Agência Nacional de Transportes Aquaviários**, autarquia integrante da Administração Federal indireta, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr [●], [qualificação], nomeado por Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●], e por seu Diretor [●], nomeado pelo Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●], doravante denominada “**ANTAQ**”, na qualidade de “**Anuente**”; e

E, de outro lado:

- (3) [●],[Sociedade de Propósito Específico], com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [●], neste ato devidamente representada pelos Srs [●], [qualificação], na qualidade de “**Arrendatária**”;

Em conjunto, denominadas como “Partes” e, individualmente, como “Parte”:

#### **Cláusula 1ª. – Objeto**

1.1. O presente Termo tem por objeto:

- 1.1.1. A aceitação formal por parte da Arrendatária do inventário com todos os bens existentes e integrantes do Arrendamento, apresentados no Termo de Aceitação Provisória; e
- 1.1.2. A permissão de uso e acesso dos bens inventariados indicados na lista anexa, conforme Contrato e seus Anexos, do qual este Termo passa a fazer parte integrante, a fim de que a Arrendatária proceda à execução do objeto do Arrendamento.

#### **Cláusula 2ª. – Prazo**

2.1. O presente Termo de Definitivo de Aceitação e Permissão de Uso de Ativos terá o prazo de vigência iniciado na data de sua assinatura e de término na mesma data em que for extinto o Contrato de Arrendamento.

**Cláusula 3ª. – Condições da Permissão**

3.1. A Arrendatária se obriga a:

- 3.1.1. ter vistoriado os referidos bens, estando de acordo com a descrição constante do inventário, o qual passa a fazer parte integrante do presente, nada mais tendo a reclamar do Poder Concedente em relação aos referidos bens;
- 3.1.2. utilizar a área, os equipamentos e os bens exclusivamente para execução do objeto do Arrendamento, vedado seu uso para qualquer outra finalidade;
- 3.1.3. zelar pela guarda e conservação das áreas e dos equipamentos de forma a poder devolvê-los ao Poder Concedente nas mesmas condições de operação em que ora lhes são entregues;
- 3.1.4. efetuar o pagamento de eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre as áreas devido à execução do Contrato de Arrendamento, bem como despesas relativas a energia elétrica, água e telefonia de canteiros de obras, respondendo, ainda por todas exigências dos poderes públicos a que der causa; e
- 3.1.5. ocupar os imóveis e assumir a responsabilidade pela guarda dos mesmos, dos equipamentos e bens, a partir da assinatura deste instrumento.

**Cláusula 4ª. Benefícios**

4.1. Quaisquer benefícios, sejam úteis, necessários ou voluptuários, bem acessões, consentidas ou não, que a Arrendatária vier a fazer na área objeto da Permissão de Uso, ficarão a ela incorporadas, desistindo a Arrendatária de qualquer direito de retenção ou indenização.

**Cláusula 5ª. – Extinção**

5.1. O presente Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos será extinto nas mesmas hipóteses de extinção previstas do Contrato de Arrendamento.

5.2. A extinção deste Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos implicará a imediata desocupação e restituição das áreas cedidas, sob pena da Arrendatária ser considerada



esbulhadora, para efeito de reintegração de posse, conforme artigos 926 e seguintes do Código de Processo Civil e suas alterações, bem como a devolução de todos os equipamentos cedidos, sem prejuízo das indenizações ao Poder Concedente, quando for o caso.

E, por estarem conformes, os representantes das Partes assinam este Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos, em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, [data]

[assinaturas]

### Lista Definitiva de Bens e Ativos e Inventário

<b>Descrição do Bem</b>	<b>Estado de Conservação</b>	<b>Capacidade de Operação</b>	<b>Demais especificações técnicas</b>